



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4376/2019
Data: 14/10/2019 Horário: 16:28
Legislativo - PAR 307/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2019

Dispõe sobre a vedação de aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende vedar a aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Na justificativa, o autor da propositura afirma que *“visa a redução dos danos causados ao meio ambiente a partir da vedação à Administração Pública da aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo e bebidas em geral e/ou alimentos. Podemos destacar inúmeras desvantagens geradas pelo consumo de copos e recipientes descartáveis oriundos de derivados de petróleo, podemos destacar: a) tempo de decomposição de um recipiente descartável derivado de petróleo na natureza é de 250 a 400 anos; b) os descartáveis derivados de petróleo são os resíduos sólidos menos reciclados no planeta pelo baixo valor rentável em sua reciclagem e posterior venda; c) comprovado por pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos/SP), foi comprovado utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que reutilizar copos, insto porque para a produção de tais recipientes são utilizados até três litros de água para cada unidades, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada; d) a matéria prima utilizada como dito é derivada do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é mínima, desta forma. todo copo descartável de petróleo utiliza matéria prima extrativa e ecologicamente não sustentável”*.

Foi realizada audiência pública pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; e, posteriormente, apresentada emenda nº 62/2019 para excetuar os produtos reciclados ou originados de papel biodegradável e compostáveis, seguindo discussão em audiência pública.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, 182 e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 152, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, visando proibir o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2019, com a emenda nº 62/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 117/2019, com a emenda nº 62/2019.

Ibitinga, em 10 de outubro de 2019.

Relator – Carlos Alberto Dias Marques

Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa

Presidente da Comissão

Matheus Valentim de Carvalho

Vice-Presidente da Comissão

